



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Ceres  
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito  
Praça Cívica, s/nº, Centro. CEP: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Email: [prefeituraceres@gmail.com](mailto:prefeituraceres@gmail.com)  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



**LEI N.º 2.201, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O presente documento foi publicado no placard desta prefeitura na seguinte Data: 20/11/2023 Prefeitura Municipal de Ceres - GO

\_\_\_\_\_  
Secretário de Administração

*“Abre Crédito Especial para o Orçamento do Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás, com fundamento na Lei Orgânica do Município, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica Criado Credito Especial na Lei Orçamentária Municipal vigente, conforme Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, no montante R\$: 212.333,43 (Duzentos e doze mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos) destinado a implantação da nova dotação orçamentária para apropriar as despesas decorrentes da LEI PAULO GUSTAVO, conforme demonstramos abaixo:

I – Cria Programa/Ação/Elementos:

Órgão	02-PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES	Valor
Unidade	0221-JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
Função	13- CULTURA	
Sub-Função	392-DIFUSÃO CULTURAL	
Programa	0047- MAIS CULTURA	
Ação	<b>APOIO APRODUÇÃO AUDIOVISUAL</b>	
3.3.90.36	Pessoa física	77.600,00
3.3.90.39	Pessoa Jurídica	50.000,00
TOTAL		127.600,00



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de Ceres  
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito  
Praça Cívica, s/nº, Centro. CEP: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Email: [prefeituracceres@gmail.com](mailto:prefeituracceres@gmail.com)  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



Órgão	02-PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES	Valor
Unidade	0221-JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
Função	13- CULTURA	
Sub-Função	392-DIFUSÃO CULTURAL	
Programa	0047- MAIS CULTURA	
Ação	<b>APOIO SALA DE CINEMA</b>	
3.3.90.30	MATERIAL CONSUMO	7.000,00
4.4.90.52	MATERIAL PERMANENTE	16.523,43
TOTAL		23.523,43

Órgão	02-PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES	Valor
Unidade	0221-JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
Função	13- CULTURA	
Sub-Função	392-DIFUSÃO CULTURAL	
Programa	0047- MAIS CULTURA	
Ação	<b>APOIO A DEMAIS AREAS DA CULTURA</b>	
3.3.90.36	Pessoa física	48.998,00
3.3.90.39	Pessoa Jurídica	12.212,00
TOTAL		61.210,00

Art. 2º. Para cobertura das despesas mencionadas será utilizado o disposto no Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Órgão	02-PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES	Valor
Unidade	0219-SERVIÇOS URBANOS	
Função	16-HABITAÇÃO	
Sub-Função	482-HABITAÇÃO URBANA	
Programa	0042-CERES BEM CUIDADA	
Ação	2301-MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA	
Elemento:	3.3.90.39-SERV.DE TERCEIROS-PES.JURID	



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de Ceres**  
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito  
Praça Cívica, s/nº, Centro, CEP: 76.300-000, Ceres-GO  
Fone: (62) 3307-7600  
Email: [prefeituraceres@gmail.com](mailto:prefeituraceres@gmail.com)  
Site: [www.ceres.go.gov.br](http://www.ceres.go.gov.br)  
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



<b>FONTE</b>	<b>100-RECURSOS ORDINARIOS</b>	<b>212.333,43</b>
--------------	--------------------------------	-------------------

**Art. 3º.** Fica igualmente autorizado a realizar as alterações necessárias à adequação nas leis municipais:

- a) Lei Orçamentária Anual nº 2156/2022;
- b) Lei do Plano Plurianual nº 2090/2021; e alterações posteriores
- c) Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2122/2022.

**Art. 4º.** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

  
**EDMARIO DE CASTRO BARBOSA**

Prefeito Municipal